



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1984

Jardim Alegre, Terça-Feira, 11 de Julho de 2023

	ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE	Processo Adm: 125/2023
	CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354 Praça Mariana Leite Félix, 800 CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR	Modalidade: Credenciamento nº 002/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

1 – PREÂMBULO

1.1 - O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, por meio do Senhor Prefeito **Sr. José Roberto Furlan**, no uso de suas atribuições **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que a partir de **12/07/2023** ao dia **14/08/2023** estarão abertas as inscrições para **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS** devidamente habilitados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR/PR.

Prazo: 12 (doze) meses

Local de entrega dos envelopes de credenciamento: Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, situada na Praça Mariana Leite Félix, 800, Centro – CEP 86.860-000.

Com vistas ao credenciamento, os interessados poderão apresentar o envelope de documentação, A QUALQUER TEMPO, durante a vigência desse edital.

2 – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 – Este edital de credenciamento visa a seleção e contratação de **Leiloeiro Oficial para proceder futuras realizações de licitações na modalidade “LEILÃO”, para o Município de Jardim Alegre-PR.**

2.1.1 – Poderão participar do credenciamento pessoas físicas ou na qualidade de empresário individual, em respeito ao Art. 15, *caput* da Lei Estadual 19.140 de 27 de setembro de 2017, a qual dispõe sobre o exercício do ofício de leiloeiro público oficial, e que estejam devidamente cadastrados na categoria da classe, que reúnam as condições de qualificação exigidas neste edital.

2.1.2 – As empresas ou pessoas físicas interessadas na participação do presente certame deverão, obrigatoriamente, possuir plataforma eletrônica de modo que a sessão do leilão ocorra tanto na forma eletrônica como presencial, simultaneamente.

2.2 – Os profissionais interessados em prestar os serviços para o Município de Jardim Alegre deverão apresentar a seguinte documentação:

2.2.1 – Para pessoas físicas (PF):

- Prova de matrícula na Junta Comercial e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932;
- Cópia da Cédula de Identidade;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1984

Jardim Alegre, Terça-Feira, 11 de Julho de 2023

	ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE	Processo Adm: 125/2023
	CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354 Praça Mariana Leite Félix, 800 CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR	Modalidade: Credenciamento nº 002/2023

- c) Cópia do CPF;
- d) Comprovante de inscrição no Conselho de Classe Competente (na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR);
- e) Certidão negativa do Cartório de Distribuidor de Protestos de Títulos (Lei Estadual 19.140 de 27 de setembro de 2017, Art. 5º, Parágrafo 1º, XII);
- f) Declaração de não comerciante, corretor de imóveis e de não participação em sociedade (Lei Estadual 19.140 de 27 de setembro de 2017, Art. 5º, Parágrafo 1º, XVI); **(Anexo III)**
- g) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o requerente executado de forma satisfatória leilão de bens móveis;
- h) Declaração de Inexistência de Servidores ou Parentesco com agentes políticos, públicos ou servidores que ocupem cargo de direção ou assessoramento deste Poder Executivo; **(Anexo II)**;

2.2.1 – Para pessoas jurídicas (PJ):

- a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) no caso de MEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16 de 2009, ou Registro comercial na Junta Comercial, no caso de empresa individual (se for o caso);
- b) Comprovante de inscrição no Conselho de Classe Competente (na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR);
- c) Prova de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em dívida ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, apresentando a Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- e) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Lei Federal 12.440/2011);
- g) Certidão negativa do Cartório de Distribuidor de Protestos de Títulos (Lei Estadual 19.140 de 27 de setembro de 2017, Art. 5º, Parágrafo 1º, XII);
- h) Declaração de não comerciante, corretor de imóveis e de não participação em sociedade (Lei Estadual 19.140 de 27 de setembro de 2017, Art. 5º, Parágrafo 1º, XVI); **(Anexo III)**
- i) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o requerente executado de forma satisfatória leilão de bens móveis;
- j) Declaração de Inexistência de Servidores ou Parentesco com agentes políticos, públicos ou servidores que ocupem cargo de direção ou assessoramento deste Poder Executivo; **(Anexo II)**;
- k) Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz **(Anexo IV)**;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1984

Jardim Alegre, Terça-Feira, 11 de Julho de 2023

	ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE	Processo Adm: 125/2023
	CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354 Praça Mariana Leite Félix, 800 CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR	Modalidade: Credenciamento nº 002/2023

2.3 – Os documentos requeridos no item 2, subitem 2.2.1, alíneas b e c deverão ser apresentados na sua forma individual demonstrando cada qual sua data de expedição, **NÃO** sendo admitido outro documento equivalente.

2.4 - Todas as certidões exigidas deverão estar válidas na ocasião da análise da documentação. As interessadas deverão manter as certidões válidas durante todo o processo licitatório, inclusive para fins de contratação e pagamento.

2.5 - No caso de não constar prazo de validade nas certidões exigidas por este Edital, somente serão aceitas àquelas emitidas **com até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.**

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 - No local e no prazo indicados no item 1 deste edital, a proponente interessada deve protocolar o envelope de “**DOCUMENTAÇÃO**” lacrado, contendo na parte externa a seguinte identificação:

(Razão Social da Proponente, Endereço, CNPJ/CPF, Telefones e e-mail)
CREDENCIAMENTO Nº 002/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO
DATA: __/__/__

3.2- A primeira análise de documentação de habilitação para o credenciamento ocorrerá no **dia 15 de agosto de 2023, às 13h30**, na sala de licitações da Prefeitura do Município de Jardim Alegre.

3.3 - Concluída a análise da documentação que ocorrerá da data citada no subitem acima, será publicado o resultado do Credenciamento, definindo-se os habilitados e inabilitados com as respectivas razões da inabilitação.

3.4 - O interessado no credenciamento poderá encaminhar a documentação por intermédio dos **CORREIOS** ou serviço similar, assumindo a proponente os riscos por eventuais atrasos ou extravios no transporte e entrega da documentação.

3.5 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação dos servidores públicos municipais assim incumbidos.

4. DA INABILITAÇÃO

4.1 - Será inabilitada a proponente que:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1984

Jardim Alegre, Terça-Feira, 11 de Julho de 2023

	ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE	Processo Adm: 125/2023
	CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354 Praça Mariana Leite Félix, 800 CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR	Modalidade: Credenciamento nº 002/2023

- a) Não comprove a regularidade da documentação habilitatória por ocasião de sua verificação;
- b) possua registro de ocorrência que a impeça de licitar e contratar com a com a Administração Pública, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- c) deixe de apresentar a documentação/informações solicitadas na data fixada ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital;
- d) aquele que descumpra o dispositivo do Art. 16, *caput*, da Lei Estadual 19.140 de 27 de setembro de 2017;

5. DOS RECURSOS DO INDEFERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.1 - A interposição de recursos obedecerá ao que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93, podendo o licitante inconformado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, recorrer da decisão da Comissão de Licitação, contados da comunicação da decisão lavrada em Ata, se presentes todos os licitantes, ou da publicação no veículo oficial de imprensa do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

5.2 - Os recursos interpostos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado ao Prefeito, onde este decidirá em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

5.3 - O recurso administrativo interposto, desde que apresentado tempestivamente e atendido os requisitos mínimos de admissibilidade, será acolhido com efeito suspensivo.

5.4 - Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

5.5 - Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta.

5.6 - É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.

5.7 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados.

6. SORTEIO PARA ORDENAMENTO DAS CREDENCIADAS



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1984

Jardim Alegre, Terça-Feira, 11 de Julho de 2023

	ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE	Processo Adm: 125/2023
	CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354 Praça Mariana Leite Félix, 800 CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR	Modalidade: Credenciamento nº 002/2023

6.1 - Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos será realizado **SORTEIO** para definir o ordenamento. As datas e horários para a realização do sorteio entre os credenciados serão divulgadas por meio do Diário Oficial do Município e comunicado a cada participante habilitado.

6.2 - Somente participarão do sorteio as proponentes habilitadas.

6.3 - Para fins de ordenamento, a proponente sorteada em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar neste credenciamento, a proponente sorteada em segundo lugar ocupará o segundo lugar e assim sucessivamente até que todas as proponentes habilitadas tenham sido sorteadas e ordenadas.

7. DA PUBLICIDADE DOS AUTOS

7.1 - A publicidade dos atos do presente certame ocorrerá pela publicação no veículo oficial de imprensa do Município de Jardim Alegre e através do diário de circulação regional.

8. DO PAGAMENTO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de **5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão**, conforme previsão em dispositivo legal.

8.2 - As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial credenciado.

8.3 - Não cabe ao Município qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

8.4 – Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município de Jardim Alegre.

8.5 - Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial.

8.6 - O Leiloeiro Oficial será o único responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro,



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1984

Jardim Alegre, Terça-Feira, 11 de Julho de 2023

	ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE	Processo Adm: 125/2023
	CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354 Praça Mariana Leite Félix, 800 CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR	Modalidade: Credenciamento nº 002/2023

emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

8.7 - O Leiloeiro contratado apresentará no prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento dos trabalhos, o resultado do leilão, bem como, o Mapa Demonstrativo e a respectiva Prestação de Contas ao Município.

8.8 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

9 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A aplicação de penalidades à credenciada reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV Das Sanções Administrativas da Lei Federal 8.666/93.

9.1.1 - Caso o Leiloeiro Oficial se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- advertência, por escrito;
- multa sobre o valor global da contratação;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1.2 - Caso o **CONTRATADO** não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da **CONTRATANTE** a sua aceitação.

9.1.3 - Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará o **CONTRATADO** para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

9.1.4 - A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo **CONTRATADO** acarrete consequências de pequena monta.

9.1.5 - Pela inexecução total da obrigação a **CONTRATANTE** rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor efetivamente pago dos bens a serem leiloados.

9.1.6 - Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor efetivamente pago dos bens a serem leiloados.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1984

Jardim Alegre, Terça-Feira, 11 de Julho de 2023

	ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE JARDIM ALEGRE	Processo Adm: 125/2023
	CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354 Praça Mariana Leite Félix, 800 CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR	Modalidade: Credenciamento nº 002/2023

9.1.7 - No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à credenciada que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais..

9.1.8 - Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2 - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da **CONTRATANTE**, pelo **CONTRATADO** serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da **CONTRATANTE**, ou cobrados judicialmente.

9.3 - Se o **CONTRATADO** não tiver valores a receber da **CONTRATANTE**, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa.

9.4 - A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impede que a **CONTRATANTE** aplique ao **CONTRATADO** as demais sanções previstas em lei.

9.5 - A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

10 - OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

10.1 - Permitir a visitação dos licitantes interessados em participar do leilão, a qual deverá ocorrer conforme previsão do Edital de Leilão a ser executado.

10.2 – A licitante credenciada após a prestação de contas e aprovação desta Municipalidade, depositará em conta indicada pelo Poder Executivo os valores referentes aos lotes arrematados e devidamente e pagos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, já descontado o percentual de **5% (cinco por cento)** que cabe a **CONTRATADA**, bem como eventuais tarifas na emissão dos boletos ou demais taxas inerentes a transação.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1984

Jardim Alegre, Terça-Feira, 11 de Julho de 2023

	ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE	Processo Adm: 125/2023
	CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354 Praça Mariana Leite Félix, 800 CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR	Modalidade: Credenciamento nº 002/2023

10.3 - Prestar os serviços no modo ajustado, realizando o leilão na forma e nas condições prescritas no Edital de Leilão respectivo, mediante credenciamento dos participantes, seguindo a ordem dos lotes ali estabelecida, e vendendo os bens a partir dos valores mínimos nele constantes, empenhando-se na obtenção do melhor preço possível para os bens leiloados.

10.4 - Providenciar a publicação do aviso contendo o resumo do Edital de Leilão por 03 (três) vezes no mesmo jornal diário de grande circulação no Estado, bem como fazer uso de outros meios que permitam a ampla divulgação da licitação.

10.5 - Lavrar e apresentar Ata e Relatório conclusivo do leilão e prestar contas ao Município de Jardim Alegre – PR.

10.6 - É vedada a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no presente contrato.

11 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1 - Disponibilizar ao **CONTRATADO** acesso aos bens a serem leiloados, quando necessário;

11.2 - Providenciar a publicação do aviso contendo o resumo do Edital de Leilão no Diário Oficial do Município;

11.3 - Homologar o leilão, decidir os recursos administrativos eventualmente interpostos e aplicar penalidades, quando cabíveis;

11.4 - Propiciar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do contrato;

11.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;

11.6 - Comunicar ao **CONTRATADO** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços;

11.7 - Receber e conferir a prestação de contas do **CONTRATADO**;

11.8 - Indicar e nomear a Comissão de Avaliação de Bens e demais bens inservíveis, assim como determinar responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

12 – FORMALIZAÇÃO



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1984

Jardim Alegre, Terça-Feira, 11 de Julho de 2023

	ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE	Processo Adm: 125/2023
	CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354 Praça Mariana Leite Félix, 800 CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR	Modalidade: Credenciamento nº 002/2023

12.1 - O credenciamento será formalizado mediante Contrato Administrativo, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, com base no Art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93.

12.2 - O Contrato Administrativo a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital (**Anexo I**) para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se à Lei 8.666/93.

12.3 - O prazo do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data estabelecida para o início de sua vigência, podendo ser prorrogado, a critério do Município e com a concordância da **CONTRATADA**, por períodos sucessivos, até o limite permitido na Lei nº 8.666/93.

12.4 - A documentação exigida neste edital deverá estar válida na data da assinatura do contrato, cabendo à proponente encaminhar, sempre que necessário, novos documentos para substituírem os que tenham seu prazo expirado.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Realizados os procedimentos legais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará os participantes do credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

13.2 - O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre/PR e no [site https://www.jardimalegre.pr.gov.br](https://www.jardimalegre.pr.gov.br).

13.3 - Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação e Contratos através do telefone (43) 3475 1354 ou do e-mail licitacao@jardimalegre.pr.gov.br.

14. ANEXOS DO EDITAL

14.1 – Integram o presente edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Minuta do Contrato Administrativo;
- Anexo II – Modelo de Declaração de Inexistência de Parentes com Agentes Públicos;
- Anexo III – Modelo de Declaração de não comerciante, corretor de imóveis e de não participação em sociedades;
- Anexo IV – Modelo de Declaração que não emprega menor.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1984

Jardim Alegre, Terça-Feira, 11 de Julho de 2023

	ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE	
	CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354	Processo Adm: 125/2023
	Praça Mariana Leite Félix, 800 CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR	Modalidade: Credenciamento nº 002/2023

Prefeitura do Município de Jardim Alegre, 11 de julho de 2023.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1984

Jardim Alegre, Terça-Feira, 11 de Julho de 2023

	ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE	Processo Adm: 125/2023
	CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354 Praça Mariana Leite Félix, 800 CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR	Modalidade: Credenciamento nº 002/2023

CRENCIAMENTO Nº 002/2023

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE/PR E

O Município de Jardim Alegre, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.468.417-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 571.498.609-15, brasileiro, casado, residente e domiciliada neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, neste ato representada por seu (sua) representante ou Responsável Legal, Senhor (a) _____, inscrito no RG n.º _____ e CPF n.º _____ a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, levado a efeito através da **HOMOLOGAÇÃO** datada de ____ de ____ de 2023, decorrente do Credenciamento nº 002/2023, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de **Leiloeiro Oficial para proceder futuras realizações de licitações na modalidade "LEILÃO" para o Município de Jardim Alegre-PR.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas neste contrato e anexos:

- possuir, obrigatoriamente, plataforma eletrônica de modo que a sessão do leilão ocorra tanto na forma eletrônica como presencial, simultaneamente;
- dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;
- prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da **CONTRATANTE**;
- dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1984

Jardim Alegre, Terça-Feira, 11 de Julho de 2023

	ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE	Processo Adm: 125/2023
	CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354 Praça Mariana Leite Félix, 800 CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR	Modalidade: Credenciamento nº 002/2023

- e) fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;
- f) manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação;
- g) manter perante a **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax;
- h) manter uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação e o interesse público, observando com rigor as premissas norteadoras de comportamento estabelecidas no Código de Conduta do Fornecedor **CONTRATANTE**, entregue à Contratada no ato da assinatura deste instrumento contratual;
- i) tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente, bem como adotar as medidas pertinentes no seu âmbito de atuação e influência, para combater a prática de atos lesivos à Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem, ainda, obrigações da **CONTRATADA** específicas ao objeto:

- a) Fornecer à **CONTRATANTE** relatório circunstanciado sobre o leilão e o resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;
- b) Observar na venda dos imóveis e móveis as disposições da Lei 8.666/93, do Decreto nº 21.981 de 19/10/1932 e da lei 9.514/97;
- c) Emitir laudos de avaliação de bens móveis, juntamente como a Comissão de Avaliação de Bens nomeado pelo Poder Executivo;
- d) Ressarcir à **CONTRATANTE** quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer, decorrentes de atos omissivo ou comissivo de sua responsabilidade;
- e) Submeter, antes de sua divulgação, toda e qualquer publicação referente ao evento, à análise e aprovação prévia da **CONTRATANTE**;
- f) Destinar e preparar o local para o público leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- g) Conduzir o público leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas à **CONTRATANTE**;
- h) Fornecer aos arrematantes vencedores os termos de arrematação e os recibos das comissões pagas;
- i) Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do contrato com a **CONTRATANTE**, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade da **CONTRATANTE**;
- j) Submeter à **CONTRATANTE**, quando for o caso, os recursos apresentados pelos licitantes;
- k) Informar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1984

Jardim Alegre, Terça-Feira, 11 de Julho de 2023

	ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE	Processo Adm: 125/2023
	CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354 Praça Mariana Leite Félix, 800 CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR	Modalidade: Credenciamento nº 002/2023

l) Não utilizar o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc, com exceção da divulgação do evento específico;

m) Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante a **CONTRATANTE**, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;

n) Corrigir, por sua conta, e no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição;

o) Disponibilizar o seu site da rede internet para captação de propostas e acompanhamento online dos leilões a serem realizados, estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade entre os lances verbais recebidos e os via web, permitindo a perfeita visualização e acompanhamento remoto e in loco;

p) Oferecer infraestrutura para viabilizar a participação de interessados *via web*, consistindo de página na *internet* da qual consta aplicativo que possua, no mínimo, os seguintes requisitos:

- Acesso, pelos interessados, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, sendo que, para efetuar lances *via internet*, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do leiloeiro;

- Mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha após a realização de cada leilão, caso seja necessário;

- Capacidade para realizar o leilão, recebendo e estimulando lances em tempo real, *via internet*, garantindo interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na *web*;

- Infraestrutura tecnológica que permita a inserção na rede mundial de computadores, em tempo real, dos lances efetuados na modalidade presencial, para conhecimento de todos os participantes;

- Mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujos valores sejam superiores ao dos últimos lances que tenha sido anteriormente ofertado, observado o lance mínimo fixado para o lote;

- Funcionalidade eletrônica que não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido a registrado em primeiro lugar;

- Funcionalidade que possibilite que, a cada lance ofertado, *via internet* ou verbalmente, o participante seja imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;

- Funcionalidade que possibilite que, durante o transcurso da sessão pública, os participantes sejam informados, em tempo real, do valor do lance e do prazo registrados;

- Dispositivo que permita o recebimento eletrônico de lances prévios;

- Solução técnica a ser utilizada para recebimento dos lances *via internet*, a qual deverá contemplar, no mínimo, os requisitos contidos neste item;

q) a **CONTRATADA**, após a prestação de contas e aprovação desta Municipalidade, depositará em conta indicada pelo Poder Executivo os valores referentes aos lotes arrematados e devidamente e pagos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, já descontado



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1984

Jardim Alegre, Terça-Feira, 11 de Julho de 2023

	ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE	Processo Adm: 125/2023
	CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354 Praça Mariana Leite Félix, 800 CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR	Modalidade: Credenciamento nº 002/2023

o percentual de **5% (cinco por cento)** que cabe a **CONTRATADA**, bem como eventuais tarifas na emissão dos boletos ou demais taxas inerentes a transação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficarão a cargo do leiloeiro todas as despesas inerentes à execução dos serviços, tais como:

- Criação da arte e diagramação dos anúncios e Edital de leilão;
- Elaboração e distribuição de catálogos no evento;
- Análise documental, inclusive ficha matrícula, dos imóveis (se for o caso);
- Aluguel do ambiente/salão de leilões/ necessários à realização do leilão;
- Equipe completa de caixas e recepção;
- Disponibilização e manutenção de sítio na *internet*, contendo informações, edital dos leilões e fotos dos bens ofertados;
- Página dos jornais com a publicação dos leilões;
- Sistema audiovisual (contratada ou próprio) a ser utilizado durante o leilão, com projeção de imagem que possibilite a visualização dos bens por todos os participantes do leilão;
- emissão de boletos ou eventuais taxas ou demais despesas para a realização do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato:

- Responder por todo e qualquer dano que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- Responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à **CONTRATANTE** o exercício do direito de regresso, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- Arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à **CONTRATANTE**, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela **CONTRATADA**, as quais serão reembolsadas à **CONTRATANTE**;
- Responder, por força da lei, civil e penal, pela indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização dos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, os quais deve guardar sigilo, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1984

Jardim Alegre, Terça-Feira, 11 de Julho de 2023

	ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE	Processo Adm: 125/2023
	CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354 Praça Mariana Leite Félix, 800 CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR	Modalidade: Credenciamento nº 002/2023

- indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**;
- notificar formalmente a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento contratado, oportunizando justificativa;
- indicar e nomear a Comissão de Avaliação de Bens e demais bens inservíveis, assim como determinar responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATO

A título de taxa de comissão, o leiloeiro receberá **5% (cinco por cento) do valor de arrematação de cada bem imóvel ou móvel arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum valor será devido pela **CONTRATANTE** ao leiloeiro, pelos serviços prestados, sendo que o leiloeiro **RENUNCIA** à comissão que seria de responsabilidade da **CONTRATANTE**, prevista no art. 24 do Decreto 21.981, de 19/10/1932.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em hipótese nenhuma, a **CONTRATANTE** será responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o leiloeiro tiver de despender pra recebê-la.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o negócio não se realize por culpa exclusiva do leiloeiro, será devolvido o valor na sua integralidade ao arrematante pelo leiloeiro.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o negócio não se realize por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, e ainda, no caso do leilão ser suspenso por determinação judicial, desde que já tenha havido o devido pagamento das respectivas arrematações, buscando não gerar enriquecimento sem causa a **CONTRATANTE**, esta devolverá ao arrematante o valor pago em sua integralidade.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de desistência do arrematante não haverá a devolução da comissão pelo leiloeiro, sendo obrigação do leiloeiro oficial a devolução do saldo remanescente diretamente ao arrematante.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá duração 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste contrato caberá à **CONTRATANTE**, diretamente, e a Comissão de levantamento, avaliação/reavaliação, baixa e atualização de bens



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1984

Jardim Alegre, Terça-Feira, 11 de Julho de 2023

	ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE	Processo Adm: 125/2023
	CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354 Praça Mariana Leite Félix, 800 CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR	Modalidade: Credenciamento nº 002/2023

móveis e imóveis do patrimônio público municipal (decreto 230/2022), o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATANTE** poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da **CONTRATADA** à legislação anticorrupção.

CLÁUSULA OITAVA - DO RESSARCIMENTO

O valor a ser ressarcido à **CONTRATANTE**, nos casos de danos ou prejuízos em que a **CONTRATADA** for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**:

- todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
- as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a **CONTRATANTE** poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados;
- Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- Não mantiver a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo, incluindo a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1984

Jardim Alegre, Terça-Feira, 11 de Julho de 2023

	ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE	Processo Adm: 125/2023
	CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354 Praça Mariana Leite Félix, 800 CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR	Modalidade: Credenciamento nº 002/2023

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades indicadas nesta cláusula, com exceção da multa de mora, aplicadas pela autoridade competente da **CONTRATANTE**, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades serão devidamente publicadas no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 não serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão do contrato se dá:

- De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE** e para o contratado;
- Por determinação judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;
- Inobservância da vedação ao nepotismo;
- Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da **CONTRATANTE**, direta ou indiretamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão decorrente dos motivos elencados nas alíneas previstas nesta Cláusulas e respectivos parágrafos acima, será efetivada após o regular processo administrativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da **CONTRATADA**, relativamente ao serviço contratado, contudo, os pagamentos realizados pelos arrematantes até a data da rescisão contratual deverão ser apurados e devidamente pagos aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do arrematante não cabendo à Administração nenhum ônus com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1984

Jardim Alegre, Terça-Feira, 11 de Julho de 2023

	ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE	Processo Adm: 125/2023
	CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354 Praça Mariana Leite Félix, 800 CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR	Modalidade: Credenciamento nº 002/2023

É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação de leiloeiro para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Quando necessária a modificação do regime de execução do leilão, no todo ou em parte, sem que caiba direito à indenização de nenhuma espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jardim Alegre/PR, ____ de ____ de 2023.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1984

Jardim Alegre, Terça-Feira, 11 de Julho de 2023

	ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE	Processo Adm: 125/2023
	CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354 Praça Mariana Leite Félix, 800 CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR	Modalidade: Credenciamento nº 002/2023

CRENCIAMENTO 002/2023

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTES COM AGENTES PÚBLICOS

Eu/A empresa, CPF/CNPJ n.º, portador(a) da Carteira de Identidade n.º/ inscrita no CNPJ sob o n.º, **DECLARA**, para os fins do disposto na Súmula Vinculante 13, do Supremo Tribunal de Justiça, Prejulgado n. 09 de 26 de novembro de 2009 e o art. 87, X da Lei Orgânica Municipal, que não possuímos em nosso corpo social, nem em nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão da Administração Municipal direta ou indireta de Jardim Alegre/PR. Assim como não possuímos em nosso corpo social, nem em nosso quadro funcional cônjuges, companheiros ou parente consanguíneo, em linha reta ou colateral ou por afinidade, até 3º grau com agentes políticos, públicos ou servidores que exercem cargos de direção ou assessoramento da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal.

(local e data) _____, ____ de _____ de 2023.

Nome do Leiloeiro/ Razão Social
Assinatura do Responsável Legal
Outorgante



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1984

Jardim Alegre, Terça-Feira, 11 de Julho de 2023

	ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE	Processo Adm: 125/2023
	CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354 Praça Mariana Leite Félix, 800 CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR	Modalidade: Credenciamento nº 002/2023

CRENCIAMENTO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO COMERCIANTE, CORRETOR DE IMÓVEIS E DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM SOCIEDADES

Eu/A empresa, CPF/CNPJ n.º, portador(a) da Carteira de Identidade n.º/ inscrita no CNPJ sob o n.º, **DECLARA**, para os fins do disposto na Lei Estadual 19.140 de 27 de setembro de 2017, a qual regulamenta o exercício do ofício de leiloeiro público oficial, em especial, no Artigo 5º, parágrafo 1º, inciso XVI que não exerço a função de comerciante, corretor de imóveis e que não participo de nenhuma sociedade.

Por ser expressão da verdade, e sob a penas da lei, firmo a presente declaração.

(local e data) _____, ____ de _____ de 2023.

Nome do Leiloeiro/ Razão Social
Assinatura do Responsável Legal
Outorgante



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1984

Jardim Alegre, Terça-Feira, 11 de Julho de 2023

	ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE	Processo Adm: 125/2023
	CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354 Praça Mariana Leite Félix, 800 CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR	Modalidade: Credenciamento nº 002/2023

CRENCIAMENTO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

(inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99)

Eu/A empresa
CPF/CNPJ n.º, portador(a) da Carteira de Identidade n.º
...../ inscrita no CNPJ sob o n.º
DECLARA que, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega** menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data) _____, ____ de _____ de 2023.

Nome do Leiloeiro/ Razão Social
Assinatura do Responsável Legal
Outorgante



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1984

Jardim Alegre, Terça-Feira, 11 de Julho de 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2023

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar entre os dias **12/07/2023 a 14/08/2023**, na sede da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre/PR, no Departamento de Licitação, o credenciamento para **Contratação de Leiloeiro Oficial para proceder futuras realizações de licitações na modalidade "LEILÃO" para o Município de Jardim Alegre-PR.**

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 11 de julho de 2023.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1984

Jardim Alegre, Terça-Feira, 11 de Julho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

“Ata da 2º (segunda) Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT” aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2023 (dois mil e vinte três), as 08:30 (oito horas e trinta minutos) da manhã, nas dependências da Casa da Cultura, órgão pertencente a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, reuniram-se alguns dos presentes membros do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT, nomeados através da Portaria nº 169 (cento e sessenta e nove) do ano de 2022 (dois mil e vinte dois), regulamentada pela Lei Municipal nº 2461 (dois mil, quatrocentos e sessenta e um) do ano de 2022, para realização da 2º (segunda) Reunião Extraordinária do COMCULT.

O conselheiro Osvaldo Fiorato Junior iniciou as falas, apresentando a proposta de uma exposição de fotos antigas, aproveitando a comemoração de aniversário de sessenta anos do município de Jardim Alegre, Paraná, que acontecerá em 2024, enfatizando que as fotos serão também postadas nas redes sociais da Casa da Cultura, mobilizando a sociedade a fazer doações de materiais como fotos e objetos, que remetam à história do município. Explica ainda que todo o processo deve ser feito de forma legal, através de termos de doação, ou outro documento que porventura possa ser usado. A conselheira Maristella menciona a possibilidade de apresentações culturais em datas comemorativas, como no caso do dia das mães, visando a possibilidade de trazer apresentações musicais, como a da artista Maria Eduarda Mazula, e os corais musicais das diversas igrejas, podendo ser em locais públicos, como o lago municipal. Rosângela Mendonça complementa mencionando que seria bom diversificar, tirando o foco total apenas da música, convidando artistas de outras áreas. A conselheira Ana Paula sugere a criação de uma lei de incentivo fiscal à cultura local, que promoveria exclusividade de acesso aos recursos por artistas locais. Outra pauta debatida, que foi iniciada por Ana Paula, é a ideia da criação de oficinas abertas para população, como oficina de teatro, música, dança, circo e de contação de história, sendo essas possíveis de se realizar nas dependências da Casa da Cultura e Biblioteca Cidadã. Uma ideia que foi sugerida, por Fábio Henrique Peres, é a de promover um concurso para a ilustração das paredes do prédio da Casa da Cultura, a fim de melhorar sua identidade visual. Outro ponto que foi discutido entre os conselheiros, foi a criação de uma mascote para o município, que é um projeto voltado para o Departamento de Esporte. Dado por encerrado este relato, a presente ATA será assinada por mim, Fábio Henrique Peres, e pelos demais presentes.”



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1984

Jardim Alegre, Terça-Feira, 11 de Julho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP - 86860-000

e-mail: licitacao@jardimalegre.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, José Roberto Furlan, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- | | | |
|----------------------|---|--|
| a) Processo Nº | : | 102/2023 |
| b) Licitação Nº | : | 15/2023 |
| c) Modalidade | : | Dispensa: |
| d) Data Homologação | : | 11/07/2023 |
| e) Objeto Homologado | : | Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta seletiva, triagem e destinação de materiais recicláveis secos, móveis inservíveis, resíduos computacionais/eletrônicos em geral e Pneus em todo o perímetro urbano, distrital e industrial do município de Jardim Alegre-PR para o período de 12 (doze) meses. |

1) ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE JARDIM ALEGRE - inscrito no CNPJ/CPF Nº 48.716.447/0001-98 no valor total dos itens vencidos de R\$127.200,00 (cento e vinte e sete mil, duzentos reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGAÇÃO R\$ 127.200,00 (cento e vinte e sete mil, duzentos reais)

JARDIM ALEGRE, 11 de julho de 2023.

José Roberto Furlan
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1984

Jardim Alegre, Terça-Feira, 11 de Julho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

LISTA DE PRESENÇA 003/2023 – COMCULT/JARDIM ALEGRE-PARANÁ

CONSIDERANDO: Lei Municipal nº2461, de 24 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO: Portaria nº169, de 25 de novembro de 2022;

2ª Reunião Extraordinária realizada no dia 04 de maio de 2023, às 08h:30min nas dependências da Biblioteca Cidadã – Avenida Presidente Tancredo Neves s/n – Centro, CEP 86860-000.

Se fizeram presentes na reunião:

Conselheiro:	CPF:	Assinatura:
1º <i>Berio Henrique Pires</i>	115.086.359-51	<i>[Assinatura]</i>
2º <i>Beura Rodrigues da Prada</i>	120.052.639-23	<i>[Assinatura]</i>
3º <i>Maristela App. Soraemel Balona</i>	018.095.139-44	<i>[Assinatura]</i>
4º <i>Ana Paula Alencar de Jesus</i>	099.506.529-79	<i>[Assinatura]</i>
5º <i>Fosângela R. Radulski</i>		<i>[Assinatura]</i>
6º <i>Rosângela C.S. Trindade</i>	531638.889-49	<i>[Assinatura]</i>
7º <i>Antônio Gonçalves Lopes</i>	072.035.219-31	<i>[Assinatura]</i>
8º <i>Oswaldo Fiorato Junior</i>	082.486.739-44	<i>[Assinatura]</i>
9º		
10º		
11º		
12º		

Município de Jardim Alegre-Paraná, 04 de maio de 2023.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Oswaldo Fiorato Junior

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Cultura
Presidente do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1984

Jardim Alegre, Terça-Feira, 11 de Julho de 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

RETIFICADO

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 062/2023

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que **HOUVE RETIFICAÇÃO NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA** e com isso fará realizar em nova data a abertura da licitação que será às **08:30** horas, do dia **21/07/2023**, através do Sistema de Pregões Eletrônico do PORTAL COMPRAS BR – www.comprasbr.com.br PREGÃO, na forma **ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE**, a preços fixos e passível de recomposição, objetivando a **contratação de empresa para desenvolvimento de site e diário oficial responsivo, adaptável e diversos dispositivos, manutenção e suporte técnico, hospedagem, publicação de conteúdo e diagramação do diário oficial, fornecimento de contas ilimitadas de e-mail para o Município de Jardim Alegre, para o período de 12 (doze) meses.**

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 11 de julho de 2023.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal